



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

Lei No. 0139/2008 Cuité de Mamanguape, 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a remuneração salarial da  
Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, atualizar os salários de seu Quadro de Pessoal de acordo com a recuperação de defasagem salarial vigente.

**R E S O L V E :**

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de todas funções estabelecidas no seu quadro de pessoal, comissionados, contratados e permanentes em um percentual de aumento salarial de 9,21% (nove inteiros e vinte e um décimos percentuais), desde que venha a garantir não ficar nenhuma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape, de  
Março de 2008.

---

**JOÃO DANTAS DE LIMA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2008

MÊS – MARÇO

DIA – 19

NÚMERO - 079



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**

Lei No. 0139/2008 Cuité de Mamanguape, 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a remuneração salarial da  
Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, atualizar os salário de seu Quadro de Pessoal de acordo com a recuperação de defasagem salarial vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de todas funções estabelecidas no seu quadro de pessoal, comissionados, contratados e permanentes em um percentual de aumento salarial de 9,21% (nove inteiros e vinte e um décimos percentuais), desde que venha a garantir não ficar nenhuma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape, de  
Março de 2008.

JOÃO DANTAS DE LIMA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL